PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

LEI N.º 454 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre Ruídos, Poluição Sonora e Proteção do Bem-Estar e do Sossego Público, e acrescenta o inciso V e alínea a e b que modifica o dispositivo do inciso II, b e II do Art. 68 da Lei Complementar 005 de 18 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de som e ruídos medidos pelo aparelho decibelímetro determina o seu cumprimento na íntegra desta lei que acrescenta o inciso V e alínea a e b que modifica o dispositivo do inciso II, b e III do Art. 68 da Lei Complementar 005 de 18 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

Art. 2º - Os veículos automotores com som devem diminuir ao volume mínimo de decibéis que se encontram nesta lei, quando, ao passarem em frente aos centros hospitalares e, as instituições públicas e religiosas quando estas permanecem em funcionamento.

Art. 3º - Os níveis máximo de som é de 65db (sessenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7h e 22h para os ambientes externos.

Art. 4º - Os níveis máximos de som e ruídos em ambientes internos são de 50 (cinqüenta decibéis), no período compreendido entre 22h e 7h, e de 55 (cinqüenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7h e 22h.

Art. 5º - Este projeto de Lei visa regulamentar os carros de som de modo gera.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal responsável na aplicação dos artigos desta lei e o cumprimento da Lei Complementar nº. 005 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antônio Valadares de Souza Filho
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2009.

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
PREFEITO

Carlos Antônio dos Santos Marques
PROCURADOR GERAL

Acidália Amorim Viana
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Sidney Ueliton Rafael Quidute
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Carlos Rabelo Santos
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Maria José Acioly Paz de Moura
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Gilberto Massashi Sanomiya
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz Gonzaga da Silva
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA